EDITAL 8.330/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Proc. Administrativo 1.068/2026

"Edital de chamada pública para o PNAE".

Chamada Pública, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A Prefeitura do Município de Palmares do Sul/RS, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de **11/11/ até 01/12/2026**, na Secretaria de Educação Municipal, localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 442, município de Palmares do Sul, CEP 95.540-000, no horário de expediente das 8h às 11h30mim e das 13h30min às 17h.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: educacao@palmaresdosul.rs.gov.br .

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico acima informado, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia **01/12/2026, as 09horas**.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública.

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade total	Valor Unitário
1	**Abobrinha** – tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	400	R$ 8,94
2	**Aipim congelado** (mandioca) descascado tipo branco ou amarelo.	KG	650	R$ 11,59
3	**Alface** crespa ou lisa, de tamanho médio, com folhas sãs e inteiras, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	300	R$ 3,39
4	**Alho** fêmea graúdo, novo de primeira qualidade sem réstia, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	165	R$ 35,72
5	**Banana prata** selecionada, em grau médio de amadurecimento, firmes e sem manchas.	KG	5300	R$ 6,87

6	**Batata doce** nova, de primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas e brotos, com grau médio de amadurecimento, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	700	R$ 5,49
7	**Batata inglesa** de primeira qualidade, tamanho médio, casca sã, sem brotos e rupturas, com grau médio de amadurecimento, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	2000	R$ 5,84
8	**Bergamota**, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	800	R$ 4,39
9	**Beterraba** nova, sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã e sem rupturas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	650	R$ 7,94
10	**Brócolis**, americanos, de cor verde natural, sem machucados ou sujidades e de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Unitário	650	R$ 4,67
11	**Cebola** média, sem réstia, seca, nova, de primeira qualidade, com casca sã e sem rupturas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	900	R$ 7,86
12	**Cenoura** nova, de primeira qualidade, sem folhas, tamanho médio, com casca sã e sem rupturas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	700	R$ 8,97
13	**Chuchu**, de primeira qualidade, casca sã, sem brotos e rupturas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	380	R$ 5,34
14	**Couve-flor**, americanos, de cor verde natural.	Unitário	450	R$ 6,09
15	**Couve** folha, de cor verde, tamanho médio, molhes com folhas sãs e inteiras, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Unitário	500	R$ 3,72
16	**Espinafre**, deverão possuir folhas intactas e firmes, pesando no mínimo 300 gramas.	Unitário	360	R$ 4,87
17	**Laranja céu** comum, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem rupturas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	750	R$ 5,96
18	**Laranja suco** comum, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem rupturas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1250	R$ 4,49
19	**Maçã Fuji**, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, casca sã e sem rupturas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	2700	R$ 8,64
20	**Mamão formosa** novo, de primeira qualidade, com grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem rupturas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	2000	R$ 12,09
21	**Melão,** de tamanho regular, de boa qualidade, redondo, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro.	KG	1100	R$ 12,26
22	**Milho verde** em bandejas com 10 espigas de qualidade. Apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Bandeja	300	R$ 9,99
23	**Moranga cabotiá** madura, de primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã e sem rupturas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	500	R$ 5,12
24	**Morango,** fruta carnosa, suculenta, de coloração vermelha, íntegro, maduro e sem sujidades. Bandeja com 300g.	Bandeja	500	R$ 13,22

25	**Repolho verde** limpo, de primeira qualidade, apresentando-se íntegro, sem rupturas, tamanho grande, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	650	R$ 5,99
26	**Tempero verde**, composto por cebolinha e salsinha fresca, de boa qualidade, de coloração uniforme, firme, intacta, isentam de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com 50% de salsinha e 50% de cebolinha, maços de 200g a 300g.	Unitário	600	R$ 2,92
27	**Tomate longa vida**, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem rupturas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1150	R$ 6,69
28	**Vagem** de tamanho regular de qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	450	R$ 19,94

2. Da metodologia de preço do PNAE.

2.1 Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais.

2.5 Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

2.5.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

2.5.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

2.5.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

2.5.2.2 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Fonte de recurso.

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2 A aquisição de qualquer item, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram: I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - Os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - Os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - As demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - Prova de inscrição no CPF;

II - Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município domicílio do agricultor;

b) Para produto de origem animal apresentar:

b.1) documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal (Alvará Sanitário);

b.2) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente (Autorização de funcionamento – FEPAM ou Municipal, conforme o caso);

b.3) Licença Sanitária para transporte de Alimentos em nome do fornecedor, conforme itens cotados, ou contrato de prestação de serviço para transporte, juntamente com a Licença do transportador contratado;

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município domicílio do agricultor;

b) Para produto de origem animal apresentar:

b.1) documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal (Alvará Sanitário);

b.2) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente (Autorização de funcionamento – FEPAM ou Municipal, conforme o caso);

b.3) Licença Sanitária para transporte de Alimentos em nome do fornecedor, conforme itens cotados, ou contrato de prestação de serviço para transporte, juntamente com a Licença do transportador contratado;

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - Cópia de inscrição no CNPJ;

II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - Projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município domicílio do agricultor;

b) Para produto de origem animal apresentar:

b.1) documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal (Alvará Sanitário);

b.2) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente (Autorização de funcionamento – FEPAM ou Municipal, conforme o caso);

b.3) Licença Sanitária para transporte de Alimentos em nome do fornecedor, conforme itens cotados, ou contrato de prestação de serviço para transporte, juntamente com a Licença do transportador contratado;

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

7. Para o procedimento de seleção.

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 Grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 Grupos de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 Grupos de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 Grupos de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 Grupos de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 Grupos informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 Grupos formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 Cooperativas central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 Projetos organizados sob a forma de:

a) Grupos formais;

b) Grupos informais;

c) Fornecedores individuais; e

d) Cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Das amostras dos alimentos.

8.1 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva

8.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria .

8.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem .

8.4 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5 Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

9. Entrega dos Alimentos.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) Os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b) Sejam correlatos nutricionalmente;

c) A substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente pelo fornecedor, conforme a necessidade do produto, na rede de Escolas Municipais em horário de aula, ou seja, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, conforme quantidades estipuladas no cronograma da Secretaria de Educação, nos seguintes locais:

Na sede do Município: E.M.E.I. Luluzinha, E.M.E.I. Peixinho Dourado, E.M.E.I. Pintando 7 e E.M.E.F. José Marques (EJA);

No Distrito de Frei Sebastião: E.M.E.F. José Marques;

No Distrito de Bacupari: E.M.E.F. Domingos Saraiva;

No Distrito de Granja Getúlio Vargas: E.M.E.I. Criança e E.M.E.F. Major Cacildo Krebs;

No Distrito de Quintão: E.M.E.I. Estrelinha do Mar e E.M.E.F. Bento Gonçalves.

9.2.1 – As frutas, verduras e legumes deverão ter qualidade e amadurecimento compatível para consumo em 15 dias; a não satisfação destes requisitos acarretará na devolução imediata dos produtos, para substituição pelo fornecedor em prazo máximo de 1 (um) dia. O transporte de substituição será inteiramente de responsabilidade do fornecedor.

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 48 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23

de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Pagamento dos(as) Fornecedores(as) do PNAE.

10.1 O pagamento será realizado até 5 dias úteis após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substitui-la).

11. Das disposições Gerais.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal , para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Comarca de Palmares do Sul – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.10 São anexos deste edital:

Item I - Modelo de projeto de venda;

Item II - Minuta de Contrato.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 09 de novembro de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração

ITEM I - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº , de/...../202.....

1. Dados do grupo formal

1. Nome Grupo Formal:

2. CNPJ: 7. E-mail:

3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ): 8. Fone:

4. Endereço:

5. Nº de associados/cooperados:

6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:

2. Representante legal

1. Nome do representante legal:

2. CPF: 5. E-mail:

1. Fone: 6. Celular:

4. Endereço:

3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).

1. Banco:

2. Agência:

3. Conta Corrente:

4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.

Nome do(a) agricultor(a)

Se pertence a segmento de PCT informal qual Nº CAF Pessoa Física Gênero (feminino, masculino, outros)

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**
		Total	Preço
1			R$ R$
2			R$ R$
3			R$ R$

Inserir quantas linhas forem necessárias

Valor total da proposta do agricultor R$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

** Preço publicado na Chamada Pública nº

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*

	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*
			Unitário	Total
1			R$	R$
2			R$	R$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			

* Valor total do projeto de venda R$

7. Cronograma de entrega dos alimentos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:

2. Alimento

3. Cronograma e periodicidade de entrega*

1

2

Valor total agricultor R$

2. Nome Agricultor (a) Familiar:

1

2

Valor total agricultor R$

Inserir quantas linhas forem necessárias R$
*De acordo com a Chamada Pública nº

8. Dados da Entidade Executora
() Entidade Executora:
() Unidade Executora:
Endereço:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.
Nome do representante do Grupo Formal:
Assinatura do representante do Grupo Formal:
Local e data:

3.1 Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº , de/...../202.....
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:
2. CPF: 3. E-mail:
4. Fone: 5. Celular:
6. Nº de participantes do grupo informal:
7. Endereço:
8. Município/UF:
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
2				
3				

Inserir quantas linhas forem necessárias

3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1			
2			
3			

Inserir quantas linhas forem necessárias
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*
1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimentos	Quantidade	Preço de aquisição**	
	Preço	Total	
1		R$	R$
2		R$	R$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias		

Valor total da proposta do agricultor: R$
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.
** Preço publicado na Chamada Pública nº
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	Valor total de cada Alimento
		Preço	Total		
1		R$	R$	R$	
2		R$	R$	R$	
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				

Valor total do projeto de venda** R$

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.
** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).
6. Cronograma de entrega dos alimentos**
1. Nome do agricultor(a)*
2. Alimento
3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal
** De acordo com a Chamada Pública nº
7. Dados da Entidade Executora
() Entidade Executora - nome:
() Unidade Executora - nome:
Endereço:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.
1. Nome do representante do Grupo Informal:
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:
3. Local/Data
Agricultores fornecedores do Grupo Informal
1 Nome do agricultor Assinatura
2
3 Inserir quantas linhas forem necessárias

3.2 Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual. Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº , de/...../202....
1. Dados do fornecedor(a) individual
1. Nome:
2. CPF: 11. Gênero (feminino, masculino, outros):
3. Nº CAF Pessoa Física
2. Número do NIS: 12. Segmento:
3. Endereço:
4. Celular: 13. Celular alternativo:
5. E-mail (quando houver):
6. Banco: 7. Conta corrente:
10. Agência: 10. Conta poupança:
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:
Nº CAF:
Nº NIS:
3. Relação dos alimentos do projeto de venda

Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*
		Unitário	Total
1		R$	R$
2		R$	R$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias		

Valor total do projeto: R$
*Preço publicado na chamada pública nº
4. Cronograma de entrega dos alimentos

Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
1	
2	

Inserir quantas linhas forem necessárias

5. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora - nome:

() Unidade Executora - nome:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Fornecedor Individual:

Local/Data: